



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete Vereador
Rosângela Santos

PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Vereadora Rosângela Silva dos Santos, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**“Dispõe sobre a criação de Portal da
Transparência do combate ao Coronavírus,
em Embu das Artes”**

Art. 1º - Os responsáveis pelo Poder Executivo Municipal ficam obrigados a fazer divulgação permanente das seguintes informações:

I - Disponibilizar informações de proteção, prevenção e combate ao coronavírus, na higiene pessoal, limpeza e isolamento social;

II - Orientar sobre o funcionamento das secretarias e órgãos da prefeitura, transporte municipal e intermunicipal, comércio, indústria e serviços.

III - Disponibilizar, diariamente, e detalhar os principais números da pandemia em Embu das Artes, comparando com região, estado e país;

IV - Orientar os moradores de Embu das Artes, como, onde e quais são os serviços e equipamentos de Saúde que ela deve acessar na cidade e região;

V - Disponibilizar informações sobre o quadro de funcionários atual da saúde e os novos contratados, para combater a pandemia;

VI - Disponibilizar informações detalhadas sobre todos os gastos da prefeitura, no enfrentamento da pandemia;

VII - Disponibilizar cópia de todos os contratos efetivados pela administração, para enfrentar a pandemia;

VIII - Disponibilizar e detalhar todos os gastos de comunicação e informação no combate à pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A divulgação prevista no caput do Art. 1º será feita através de veiculação no site oficial do Município na internet.

Parágrafo Único – As atualizações e publicações dos dados previstos deverão ser feitas diariamente, ou caso não realizadas, obrigatoriamente entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º – A não disponibilização das informações, dados e contratos, relacionados ao combate à Pandemia do Coronavírus, em Embu das Artes, acarretará desrespeito à legislação vigente; cabendo a fiscalização para o cumprimento dessa lei, aos órgãos fiscalizadores do poder público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O avanço da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) obrigou o poder público de Embu das Artes a decretar medidas de isolamento e restrição social, bem como de Estado de Emergência, que desobriga a cumprir o trâmite regular de licitação para contratação de empresas e serviços, visando agilidade

No entanto, a responsabilidade com o dinheiro dos cidadãos é uma obrigação do poder público, bem como a necessária transparência e publicidade dos atos da administração pública, conforme previsto no Artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, faz-se necessário a criação de um Portal da Transparência municipal específico para os gastos decorrentes das políticas de combate ao coronavírus, sendo também um instrumento adequado para centralizar e disponibilizar aos nossos moradores as informações a respeito das medidas de proteção e prevenção, higiene, limpeza e isolamento social. E também do funcionamento das secretarias e órgãos da prefeitura, dos transportes, comércio, indústria, serviços, e outras medidas tomadas pela prefeitura, para combater o Coronavírus em Embu das Artes

Embu das Artes, 15 de abril de 2020.

Rosângela Silva dos Santos

Vereadora